



OFÍCIO Nº 199/2026 – GAB

Barreirinhas, 28 de agosto de 2026

À Sua Excelência o Senhor,
JOSÉ CARLOS MIRANDA CORREA
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Barreirinhas/MA
Assunto: ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI 018/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS/MA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027..

Diante da relevância da matéria, contamos com a análise e aprovação do referido Projeto de Lei por parte dos nobres vereadores. Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br SHIRLEY CRISTINA FERREIRA VIEIRA
Data: 28/08/2026 11:13:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SHIRLEY VIEIRA
SUBCHEFE DE GABINETE

RECEBIDO
EM: 28/08/2026
Zinoca



MENSAGEM Nº 018/2026

Barreirinhas/MA, 28 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Vereador
JOSE CARLOS MIRANDA CORREA
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinhas/MA

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a despesa do Município de Barreirinhas/MA, para o exercício financeiro de 2027.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto a elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de BARREIRINHAS , para o exercício financeiro de 2027”, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado do Maranhão, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em termos conceituais destacamos:

Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

(art. 165 da Constituição Federal)

A Lei de Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo,



obedecidos aos princípios de unidade, universalidade e anualidade. (art. 2º, Lei nº 4.320/1964).

Nesse compasso, a proposta orçamentária do Município foi elaborada de acordo com as regras constitucionais e legais, em perfeito seguimento ao planejamento contido no Plano Plurianual 2026 – 2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, traduzindo-se na realização de ações prioritárias voltadas para o atendimento às demandas da sociedade, em especial nas áreas: social, saúde e educação.

O Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 contém: Previsão da receita e fixação da despesa; Fontes da receita pública; Destinações dos recursos orçamentários aos órgãos de Governo Municipal; Autorização para abertura de créditos suplementares, bem como para contratação de operações de crédito.

A receita foi estimada e a despesa fixada em R\$413.890.214,59.

A estimativa da receita foi realizada com base em um estudo técnico que teve como parâmetro o comportamento da arrecadação municipal nos últimos anos, mediante a metodologia constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

A fixação da despesa observou a classificação institucional, funcional e por natureza, cuja proposta orçamentária aqui apresentada, contendo: Mensagem de Encaminhamento, Projeto de Lei e Anexos, representa uma visão clara e real de todos os gastos que o Poder Público Municipal necessita realizar com a manutenção de sua estrutura administrativa, com os serviços públicos de interesse local, tais como educação, saúde e assistência social e com demais investimentos em obras públicas.

Face à relevância da matéria, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027.



Atenciosamente,

MARCUS
VINICIUS VALE
LIMA:05524353
330

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS VALE
LIMA:05524353330
Dados: 2026.08.28
10:58:23 -03'00'

MARCUS VINICIUS VALE LIMA
Prefeito Municipal de Barreirinhas/MA





PROJETO DE LEI Nº 018 DE 27 DE AGOSTO DE 2026

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS/MA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS – MA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal de Barreirinhas – MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2027 no montante de R\$ 413.890.214,59 (quatrocentos e treze milhões, oitocentos e noventa mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 173, inciso III, da Lei Orgânica do Município BARREIRINHAS, que define as Diretrizes Orçamentárias do Município de BARREIRINHAS para o ano de 2027:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total foi estimada em R\$ 413.890.214,59 para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim distribuída:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	369.979.039,07
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)	6.930.115,90
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-16.845.055,71
RECEITAS DE CAPITAL	53.826.115,33
TOTAL GERAL	413.890.214,59

Parágrafo único: As receitas estimadas para o exercício 2027 estão previstas por fonte de origem de recurso, que se constituem de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 413.890.214,59(quatrocentos e treze milhões, oitocentos e noventa mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), com o seguinte desdobramento:



I —no Orçamento Fiscal, em R\$ 323.892.498,04 (trezentos e vinte e três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quatro centavos);

II —no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 89.997.716,55 (oitenta e nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos);

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 4º. A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata o quadro a seguir, que integra esta Lei.

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	8.622.167,42	0,00	8.622.167,42
GABINETE DO PREFEITO	3.221.898,89	0,00	3.221.898,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	23.970.604,72	0,00	23.970.604,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	38.662.410,83	0,00	38.662.410,83
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	2.437.275,76	0,00	2.437.275,76
SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE	4.439.677,79	0,00	4.439.677,79
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	0,00	20.905.158,88	20.905.158,88
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA CIDADANIA	1.969.036,33	0,00	1.969.036,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.812.717,14	3.812.717,14
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PUB. E URBANISMO - SEMOSP	56.644.337,58	0,00	56.644.337,58
SEC.DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	4.566.151,39	0,00	4.566.151,39
SEC. MUN. DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMTURDE	10.950.000,62	0,00	10.950.000,62



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA	3.394.335,23	0,00	3.394.335,23
FUNDO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS - BARRERINHAS PREV	0,00	16.922.290,93	16.922.290,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT	2.290.464,98	0,00	2.290.464,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	268.649,21	0,00	268.649,21
FUNDO MANUT. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	149.966.039,82	0,00	149.966.039,82
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS	0,00	42.601.205,89	42.601.205,89
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	436.699,40	4.344.203,21	4.780.902,61
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.483.931,30	0,00	1.483.931,30
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	840.928,63	0,00	840.928,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSEC	2.326.743,89	0,00	2.326.743,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	158.351,63	0,00	158.351,63
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	0,00	1.412.140,50	1.412.140,50
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	147.100,06	0,00	147.100,06
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA	1.184.613,14	0,00	1.184.613,14
SEC. EXT. DE MODER. DA GEST. E INTEGRA. DOS ÓRGÃOS GOVERNAME	865.177,91	0,00	865.177,91
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	292.991,10	0,00	292.991,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	598.677,07	0,00	598.677,07
COMPANHIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE BARREIRINHAS - SAAE	1.345.447,65	0,00	1.345.447,65
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.808.785,69	0,00	2.808.785,69
TOTAL GERAL	323.892.498,04	89.997.716,55	413.890.214,59

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES



Art. 5º. A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I — até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II — da incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III — da incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 6º, inciso I, desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I — atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II — atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;



III — atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV — para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V — incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 10º. Ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2026-2029 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.



Art. 11º. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- 01—Demonstrativo da receita e da Despesa segunda Categorias Econômicas;
- 02 a — Receitas segundo categorias econômicas ;
- 02 b — Consolidação geral por natureza da despesa;
- 02 c— Natureza da despesa;
- 02 d - Natureza da despesa por órgão e unidade;
- 06 – Programa de Trabalho;
- 07 – Programa de trabalho do governo;
- 08 – Programa de trabalho do governo conforme vínculos;
- 09 – Demonstração das despesas por órgãos e funções;
- 11 – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, 28 DE AGOSTO DE 2026.

MARCUS VINICIUS
VALE
LIMA:05524353330

Assinado de forma digital
por MARCUS VINICIUS
VALE LIMA:05524353330
Dados: 2026.08.28
10:58:46 -03'00'

MARCUS VINICIUS VALE LIMA
Prefeito Municipal de Barreirinhas/MA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Egrégia Casa Legislativa, Ilustres Vereadores e Vereadoras,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barreirinhas/MA para o exercício financeiro de 2027, instrumento fundamental para o planejamento e a execução das ações governamentais e das políticas públicas municipais.

A proposta foi elaborada em observância às disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Maranhão, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estando alinhada ao planejamento estabelecido no Plano Plurianual 2026–2029 e nas Diretrizes Orçamentárias.

A Lei Orçamentária Anual constitui instrumento essencial para a organização das finanças públicas municipais, estabelecendo a previsão das receitas e a destinação dos recursos necessários à manutenção dos serviços públicos e à realização das ações e investimentos de interesse da população.

Para o exercício de 2027, a receita foi estimada e a despesa fixada em R\$ 413.890.214,59 (quatrocentos e treze milhões, oitocentos e noventa mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

A estimativa da receita foi realizada com base em estudo técnico, considerando o comportamento da arrecadação municipal nos últimos anos e a metodologia estabelecida nas diretrizes orçamentárias. A fixação da despesa observou as classificações institucional, funcional e por natureza, contemplando os recursos destinados aos diversos órgãos, fundos e unidades orçamentárias do Município.



A proposta contempla ações prioritárias voltadas ao atendimento das demandas da sociedade, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, infraestrutura e demais serviços públicos de interesse local, além dos investimentos necessários ao desenvolvimento do Município.

O Projeto de Lei também estabelece mecanismos necessários à adequada execução orçamentária durante o exercício, incluindo autorização para abertura de créditos suplementares, observados os limites e as condições previstos na legislação aplicável, bem como autorização para operações de crédito e financiamentos destinados aos investimentos previstos na Lei.

Dessa forma, a proposta orçamentária busca assegurar o equilíbrio entre a previsão de receitas e a realização das despesas públicas, proporcionando os meios necessários à continuidade dos serviços municipais, à execução das políticas públicas e ao atendimento das necessidades da população de Barreirinhas.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio de Vossas Excelências para a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.